



Câmara
Proc. Nº 2092/19
Fls. 01
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 57/2019.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

O vereador César Rocha - REDE requer, nos termos regimentais após apreciação e aprovação do nobre plenário, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** à decisão emanada pelo STF que, por unanimidade, declararam a constitucionalidade do uso de animais para sacrifícios religiosos.

Justificativa

Apesar de constar em nossa Constituição Federal a proteção à fauna, sendo vedadas expressamente quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade, bem como a prática de maus tratos e abusos, como ferir ou mutilar animais (Lei Federal nº 9605/1998), entenderam os Srs. Ministros que, em nome de religiões, estas previsões legais devem ser ignoradas.

Não obstante o direito à liberdade religiosa, de culto e de fé, também seja garantido pelo mesmo diploma legal, ele deve sempre ser observado com a limitação de não restringir a liberdade ou direito de outrem, ou seja, que não configure ato volitivo, premeditado e ritualizado de privar um ser vivo de seu mais essencial bem – a vida.

Incontestavelmente essa limitação se aplica, também, aos animais. Reconhecidamente seres sencientes, sentem medo, dor, empatia, prazer e portanto são também detentores do direito à vida, tanto que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, a qual o Brasil é subscritor, prevê que os animais têm direito à vida e a não serem submetidos a maus tratos e a atos cruéis, inclusive definindo como “biocídio” a morte desnecessária de um animal.

princípio da razoabilidade nos obriga a estender aos animais a repugnância moral que sentimos diante de sacrifícios humanos em rituais religiosos, sendo certo que a eles deve ser estendida esta proibição.



2092 19
Fls. 02
Resp. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Não se questiona a proibição desta ou daquela religião. Tão somente adequar suas práticas a uma sociedade dita evoluída, que não tolera, em pleno século XXI, ser conivente e tolerar que animais sejam submetidos à tortura e ao assassinato, em nome de tradições retrógradadas, imateriais, transitórias e equivocadas.

Equivocada, também, foi o que se vislumbrou na sessão de julgamento deste Tribunal em 28/03/2019. Jamais a liberdade religiosa deve ser usada como justificativa para a reiterada prática de crime contra nossos animais, que deveriam ser tutelados pelo Estado.

Da mesma forma que os rituais satânicos são vedados, visto que utilizam restos mortais, vísceras, órgãos ou sacrifício de seres humanos adultos ou crianças, também a proibição da utilização de animais é medida que se impõe, ante o evidente sofrimento a que são submetidos.

Nosso repúdio ao enorme retrocesso declarado neste julgamento, por este Tribunal, sendo imprescindível a mudança de paradigma com relação aos nossos animais.

Assim, sendo aprovada a presente Moção em plenário, requer-se o seu encaminhamento através de ofício ao Supremo Tribunal Federal, Câmara dos Deputados, Senado Federal e a Presidência da Republica.

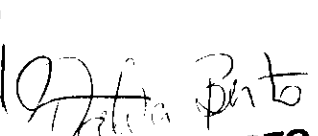

KIKO BELONI
Vereador - PSB


Aguiar
Vereador - PSDB

Valinhos, 01 de abril de 2019.


GIBA
Vereador - MDB


CÉSAR ROCHA
Vereador - REDE


DALVA BERTO
Vereadora - MDB
vereadoradalva@camaravalinhos.sp.gov.br